



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMSRC	
PROC.:	004 / 20
FLS.:	60
RESP.:	

CONTRATO Nº 001/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO TÉCNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, inscrita no CNPJ sob nº 01.639.869/0001-43, com sede na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, CEP. 29.665-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. JOÃO CARLOS VALADÃO**, brasileiro, solteiro – convivente em união estável, portador de RG nº 4.191.618-SSP-ES, Inscrito no CPF sob nº 090.468.727-93, residente e domiciliado na Rua Lourenço Roldi, nº 661, Bairro São Roquinho, CEP 29.665-000, São Roque do Canaã-ES e, de outro lado, **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, doravante denominado simplesmente IBAM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, com registro no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob nº **33.645.482/0001-96**, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário 72 com entrada pela Rua Buenos Aires, 19 – Centro – Rio de Janeiro CEP: 20041-002, neste ato representado por sua Superintendente Geral, Claudia Pedreira do Couto Ferraz, identidade nº-05.931.140-7, emitida em 09/05/1996 pela SSP/RJ, CPF nº-766.927.797-15, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, conforme Processo nº 026/2025, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, às CLÁUSULAS e CONDIÇÕES aqui estabelecidas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte do IBAM.

§1º. O assessoramento técnico objeto do presente contrato congloba:

- Acesso a banco de dados com mais de 67.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público.
- Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal “Laboratório de Administração Municipal” que o Instituto mantém na internet no endereço www.ibam.org.br, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas.
- Consultas telefônicas, presenciais e via internet.
- Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.
- Ambiente seguro digitalmente certificado.
- Sigilo total da fonte.
- Código de confirmação da autenticidade do documento.



CMSRC	
PROC.:	004 / 26
FLS.:	61
RESP.:	[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

h) Aviso de respostas disponíveis via SMS.

§2º. As consultas presenciais devem ser marcadas com antecedência e acontecerão exclusivamente na sede do IBAM no Rio de Janeiro, durante o expediente semanal, em dia e horário pré-determinado pelo Contratado consideradas as necessidades do Contratante e a disponibilidade da equipe técnica.

§3º. As consultas telefônicas se realizarão conforme necessidade do consulente, de segunda à sexta, no período da manhã das 10 às 11 horas e no período da tarde das 14 às 16 horas.

§4º. Anualmente, entre os meses de dezembro e janeiro, os serviços de atendimento às consultas escritas, telefônicas e presenciais serão suspensos durante o período de 10 (dez) dias em virtude de férias coletivas

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de responsabilidade do **CONTRATADO**, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológica descritas na proposta enviada à **CONTRATANTE**, datada, que passa a integrar o presente Contrato.

§1º. Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da **CONTRATANTE** e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do **CONTRATADO**.

§2º. Os conteúdos elaborados em função deste Contrato poderão ser reproduzidos pelo próprio contratante desde que citada a fonte e dentro das finalidades previstas neste instrumento.

§3º. O **CONTRATADO** poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

§4º. As consultas presenciais devem ser marcadas com antecedência e acontecerão exclusivamente na sede do **CONTRATADO** no Rio de Janeiro, durante o expediente semanal, em dia e horário pré-determinado pelo **CONTRATADO** consideradas as necessidades da **CONTRATANTE** e a disponibilidade da equipe técnica.

§5º. As consultas telefônicas se realizarão conforme necessidade do consulente, de segunda à sexta, no período da manhã das 10 às 11 horas e no período da tarde das 14 às 16 horas.

§6º. Anualmente, entre os meses de dezembro e janeiro, os serviços de atendimento às consultas escritas, telefônicas e presenciais serão suspensos durante o período de 10 (dez) dias em virtude de férias coletivas.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do **CONTRATADO**:

I - Cumprir fielmente os compromissos avençados e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;



CMSRC	
PROC.:	004 / 26
FLS.:	62
RESP.:	[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - Comunicar imediatamente e por escrito à Câmara Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto contratado;
- IV - Cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas objeto deste contrato, inclusive os relativos a salários e encargos sociais; e
- V - Fornecer login e senha, pessoal e intransferível, de acesso ao portal para até 5 (cinco) usuários, agentes políticos ou servidores públicos, do quadro de pessoal da Contratante.

CLÁUSULA 4º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **CONTRATADO**;
- II) Realizar os pagamentos ao **CONTRATANTE** nas condições e datas previstas;
- III) Notificar, formal e tempestivamente, o **CONTRATADO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- IV) Notificar o **CONTRATADO** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **CONTRATADO**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos;
- VI) Encaminhar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessários à melhor compreensão das dúvidas encaminhadas;
- VII) Tomar, em tempo hábil, durante a realização das consultas, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- VIII) Designar para cadastramento de login e senha ao portal;
- IX) Atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pelo **CONTRATADO**, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.
- X) Fazer respeitar, em seu âmbito, as condições de utilização do Laboratório de Administração Municipal – LAM, que passam a integrar os termos deste contrato.
- XI) Aplicar as sanções e penalidades contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA 5º – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a duração de **12 meses**, com início em **22/02/2026**, com término em **21/02/2027**.

§1º. O encaminhamento, pelo **CONTRATADO**, das senhas de acesso ao portal, deverá ocorrer a partir do início da vigência do contrato, devendo a **CONTRATANTE** encaminhar cópia da nota de empenho e o formulário de cadastro de usuários devidamente preenchido e assinado pelo contratante.

§2º. O presente contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DO VALOR GLOBAL E DOS RECURSOS



CMSRC	
PROC.:	004 126
FLS.:	63
RESP.:	J

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O valor global deste Contrato é **R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais)**, e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à prestação de serviços.

Parágrafo Único – As despesas do presente contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Roque do Canaã para o exercício de 2026, conforme a seguir:

- 01. - Câmara Municipal de São Roque do Canaã,
- 01.01.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
- 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 33903901000 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades
- Ficha 14 – Fonte de Recursos - 1500000000

CLÁUSULA 7ª – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O preço constante na Cláusula Sexta será pago ao IBAM em uma única parcela no valor de **R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais)**.

Parágrafo Único. O efetivo pagamento deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da correspondente fatura emitida pelo IBAM.

CLÁUSULA 8ª - DO ATRASO NO PAGAMENTO

Caracterizada a mora no pagamento da parcela mencionada na Cláusula Sétima, observados todos os seus parágrafos, desde que o **CONTRATADO** não tenha dado causa, fica estipulado que o acesso ao portal será suspenso até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 9ª – DO SIGILO

O **CONTRATADO** obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a garantir e manter o sigilo sobre todas as informações técnicas e contidas nos bancos de dados e documentos, a que tiver conhecimento pela realização dos serviços.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará o **CONTRATADO** à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e outras cominações legais.

CLÁUSULA 10ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológicas descritas na proposta nº 17/2026 enviada à **CONTRATANTE**, que passa a integrar o presente Contrato.

§ 1º. Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da **CONTRATANTE** e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

§ 2º. Os conteúdos elaborados em função deste Contrato poderão ser reproduzidos pelo próprio contratante desde que citada a fonte e dentro das finalidades previstas neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMSRC	
PROC.:	004 126
FLS.:	64
RESP.:	[assinatura]

§ 3º. O IBAM poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

CLÁUSULA 11ª – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o **CONTRATADO** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do Contrato, sendo que não permitirá a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

§1º. O Presidente da **CONTRATANTE** indicará por meio de portaria um servidor para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados na Lei nº 14.133/2021.

§2º. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por qualquer irregularidade.

§3º. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada ao **CONTRATADO** obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA 13ª - INTERRUPTÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15ª – DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação, será admitido o reajuste do preço, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA acumulado disponível no mês de prorrogação, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato obedece para todos os efeitos o que determina a Lei 14.133/2021 e Legislação posterior, inclusive quanto aos casos porventura omissos neste instrumento.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será encaminhado à publicação pela **CONTRATANTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMSRC	
PROC.:	004 126
FLS.:	65
RESP.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Roque do Canaã/ES, 14 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES
JOÃO CARLOS VALADÃO - PRESIDENTE

CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO
Assinado de forma digital por
CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO
FERRAZ:76692779715
Dados: 2026.02.04 14:09:36 -03'00'

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO FERRAZ - SUPERINTENDENTE GERAL

TESTEMUNHAS:

ANA PAULA MERLO DO NASCIMENTO
CPF: 138.073.137-29

RENATA RAQUEL BOSCHETTI
CPF: 077.723.337-14